

Processo nº 101.257/05

CONTRATO Nº 2005/188.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ENTHERM – ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA., PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO NAS NOVAS DEPENDÊNCIAS DA REDAÇÃO DA TV CÂMARA.

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ENTHERM – Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda., situada no SAAN Quadra 03, Lote 1000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.681.882/0001-06, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor de Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda., o senhor EDMIRSON JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado REGULAMENTO, e com o Edital da Tomada de Preços nº 05/05 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado nas novas dependências da Redação da TV Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital da Tomada de Preços nº 05/05 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 05/05 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/08/05.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

O fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo nº 02 ao Edital da Tomada de Preços nº 05/05.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para a execução e entrega definitiva do serviço, objeto deste Contrato, é 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, observado o prazo definido no cronograma físico-financeiro constante do Anexo nº 03 ao Edital da Tomada de Preços nº 05/05.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO SISTEMA**

O prazo de garantia do objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de aceitação definitiva da obra, respeitado o disposto no subitem 3.11 do Anexo nº 02 ao Edital da Tomada de Preços nº 05/05.

Parágrafo único – O prazo para o aceite definitivo do fornecimento a que se refere o *caput* desta cláusula, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, em conformidade com o artigo 73, “b”, §3º, da LEI, correspondente ao artigo 121, “b”, §3º, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital da Tomada de Preços nº 05/05 e aquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do serviço, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Edital da Tomada de Preços nº 05/05, bem como o cometimento das infrações descritas no Anexo nº 05 ao mesmo Edital serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades descritas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$366.603,97 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e três reais e noventa e sete centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será feito conforme o disposto no cronograma físico-financeiro constante do Anexo nº 03 ao Edital da Tomada de Preços nº 05/05.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida após a prestação dos serviços, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o

artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$10.998,12 (dez mil, novecentos e noventa oito reais e doze centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e previsto no item 9 do Edital da Tomada de Preços nº 05/05.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2005NE002810, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 - Despesas de Capital  
4.4.00.00 - Investimentos  
4.4.90.00 - Aplicações Diretas  
4.4.90.51 – Obras e Instalações

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 10/11/05 a 09/11/10.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico, localizada no Edifício Anexo I, 18º andar, da Câmara dos Deputados.

Servidor responsável pelos atos de fiscalização do contrato:

Nome: PAULO MARQUES DE ABREU ANDRADE

Cargo: ANALISTA LEGISLATIVO

Ponto: 6531

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de novembro de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Edmirson José de Oliveira  
Diretor  
CPF nº 489.076.698-72

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

LF/CCONT